

**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

MENSAGEM Nº 003/2.021

Porto Nacional - TO, em 03 de março de 2.021.

**A Sua Excelência, a Senhora
ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2.021 de 03 de março de 2021, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 082, de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências."

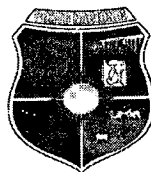
É fato público e notório que o Município de Porto Nacional deixou de fazer os repasses da cota patronal ao PREVIORTO, entre o período de 1º março a 31 de dezembro de 2.020, o que acarretou em um débito previdenciário originário no montante de R\$ 6.863.302,71 (seis milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e dois reais e setenta e um centavos).

Para viabilizar o parcelamento do débito, os Nobres Edis aprovaram o projeto de lei complementar nº 001/2021, sendo sancionada a Lei Complementar nº 082/2021, que tem como objeto "o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências."

Todavia, ao ser enviada para a Secretaria de Políticas da Previdência Social - SPPS, o parcelamento do débito previdenciário não fora anuído, sob o argumento de que a Lei nº 082/2021 não está de acordo com as normas gerais de previdência e dentro dos parâmetros aceitáveis de parcelamento, sendo encaminhado pelo CADPREVI as condições que devem constar na lei, para que o parcelamento seja anuído pela SPPS.

Desta forma, CONSIDERANDO a necessidade de quitação do débito junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Porto Nacional, o PREVIORTO;

CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento em parcela única, ante à atual situação financeira do município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO que a para que haja qualquer parcelamento de débito municipal, faz-se necessária autorização legislativa e a anuência do parcelamento pela Secretaria de Políticas de Previdência Social;

CONSIDERANDO as condições apresentadas pela Secretaria de Política de Previdência Social;

CONSIDERANDO que os termos de pagamento do débito permanecem os mesmos, tendo em vista que já fora dada uma entrada no valor de R\$ 2000.000,00 (dois milhões de reais) e será feito o pagamento do montante residual em 60 (sessenta) parcelas;

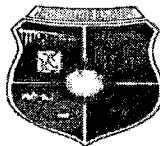
À vista de todo o exposto, CONSIDERANDO que o parcelamento do débito só pode ser consolidado mediante autorização legislativa, e para a anuência da SPPS faz-se necessária as devidas alterações, ao apresentar presente Projeto de Lei, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão **em regime de urgência**, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Recib. em 11/03/2021

Maria da Conceição Gama de Souza
Secretária Geral



Apresentado em

Data 09/06/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 082, de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

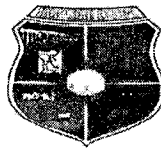
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 082/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do débito proveniente da ausência de repasse da cota previdenciária patronal devida ao PREVI PORTO, referente ao período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, conforme Portaria SEPRT/ME nº 14.816/2020.

§1º. O parcelamento das contribuições suspensas de que trata o caput será realizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

§2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Fica revogado o paragrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 082/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário postas na Lei Complementar 082/2021.

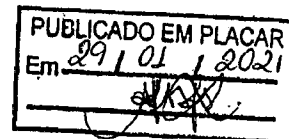
**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2021.**

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com



Soraya Sotero Silva Ribeiro
Coord. Administrativa e Financeira
Decreto nº 020/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 082, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIPTO, não pagas pelo Município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito proveniente da ausência dos repasses da cota previdenciária patronal ao PREVIPTO, referente ao período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria nº 14.816/2020 PGFN.

Art. 2º - O pagamento do valor referente ao período acima será feito da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ato da assinatura do presente termo de parcelamento junto ao PREVIPTO e o valor remanescente deverá ser parcelado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, iniciando em fevereiro de 2.021, e, com aporte financeiro, parcelas vincendas serão adimplidas no final de cada ano.

Parágrafo Único – A atualização monetária, bem como encargos legais, devem ser aplicados nos termos da Lei Municipal nº. 2.112/2013 e respectivas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 082/2021 - “Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIPTO, não pagas pelo Município de Porto Nacional - TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.”